



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03006/18

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Telma Barbosa Vieira dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01068/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Telma Barbosa Vieira dos Santos.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 2217.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 07/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Risoneide Andrade da Silva Rosas – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 02 de janeiro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 01 de fevereiro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$2.787,39.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 50/55), Auditoria questionou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como da certidão de magistério especificando o exercício das funções e as unidades de ensino em que laborou a ex-servidora, além da comprovação de que seu ingresso se deu por meio de concurso público. Foram notificados a ex-servidora e o Gestor, não tendo os mesmos apresentado defesa (fls. 56/80). Foi encartada comunicação aos autos (fls. 83/88), com cópia do Decreto 37/90 que nomeou a ex-servidora para o cargo de professora em virtude de aprovação em concurso público, certidão de magistério e CTC do RGPS. Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03006/18

VOTO DO RELATOR

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03006/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TELMA BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 2217, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 07/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 38 e 40).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 17 de Maio de 2019 às 10:00



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2019 às 16:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 20 de Maio de 2019 às 13:51



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO